

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 694/07, de 30 de março de 2.007.**

"Fixa preço e concede prazo para aquisição de lotes urbanos e dá outras providencia"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos seus possuidores, os lotes urbanos sobre os quais já estiverem edificações, com mais de 20 (vinte) anos, com casas de tijolos ou adobes, e cobertura de madeira e telhas, pelo preço equivalente a R\$ 1,00 (um real) o metro quadrado, sendo que o prazo para aquisição deverá ocorrer em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Para usufruir os benefícios desta lei, os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, a qual providenciará, após vistoria no local, o contrato de compra e venda respeitando as condições autorizadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os possuidores de lotes urbanos com as especificações do art. 1º, que não fizerem a opção pela aquisição dos mesmos com as vantagens desta lei, só poderão adquiri-los posteriormente pelos preços dos valores venais fixados para efeito de lançamento de IPTU e ITBI.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março de 2007.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal

8 meses

30/11